



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.001/2022, 20 DE ABRIL DE 2.022.

"DESAFETA ÁREA DE 2.678,86 M² PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada, área de 2.678,86 M² (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) um imóvel urbano, situado nesta cidade de Dolores do Indaia – Minas Gerais à Rua Aimorés, Bairro São José, inscrito no Cadastro Técnico Imobiliário Municipal sob o n.º 01.001.00047.00106.00001, destinado a criação de Praça de Lazer, oriundo da Averbação AV – 1M 16.558, Protocolo n.º 40.890, com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do marco demarcatório M – 1, de coordenada geográfica correspondente a 19º27'17.4"S – 45º35'22.9"W, em linha reta, percorrendo-se uma distância de 42,52m (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto demarcatório M – 2, coordenada geográfica correspondente a 19º27'16.3"S – 45º35'23.6"W, confrontando com a Travessa Vila Nova; a partir do marco demarcatório M – 2, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 60,98m (sessenta metros e noventa e oito centímetros), até o marco demarcatório M – 3, de coordenada geográfica correspondente a 19º27'15.3"S – 45º35'21.9"W, confrontando com a Rua Guajajaras; a partir do marco demarcatório M – 3, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 44,43m (quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros), até o marco demarcatório M – 4, confrontando com a Rua Tapuias. A partir do marco demarcatório M – 4, de coordenada geográfica correspondente a 19º27'16.5"S – 45º35'21.2"W", com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 61.79m (sessenta e um metros e setenta e nove centímetros), retornando ao marco demarcatório M – 1, confrontando com a Rua Aimorés; conforme Matrícula n.º 16.558, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores do Indaia.

Art. 2º - Fica o Município de Dolores do Indaia – Minas Gerais autorizado a desmembrar a imóvel desafetado em duas frações sendo, Fração A com área total de 1.286,36m² (dois mil, duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

centímetros quadrados) e Fração B com área total de 1.392,50m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único – Fica destinada a construção da Quadra Poliesportiva a área total de 1.392,50m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), referente a Fração B, ficando a área total de 1.286,36m² (dois mil, duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) referente à Fração A destinada a construção de praça de lazer.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de Abril de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 20/04/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.